



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 28 de outubro de 2016.

MENSAGEM N° 049/2016.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do artigo 35, da Lei Municipal nº 6.178, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Imposto de Propriedade Territorial e Urbano – IPTU.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a redação do Art. 35 da Lei Municipal nº 6.178, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Imposto de Propriedade Territorial e Urbano – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do Art. 35 da Lei Municipal nº 6.178, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Imposto de Propriedade Territorial e Urbano – IPTU.

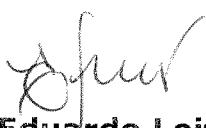
Art. 2º O Art. 35 da Lei Municipal nº 6.178, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Para o exercício de 2017, o valor da construção será calculado mediante a aplicação da Tabela de Pontos anexa ao Decreto nº 1.080/1974 e pela Tabela de Valores do Metro Quadrado de Construção constante no anexo VII, multiplicando pelo fator de localização constante no anexo VIII, ambos da Lei Municipal nº 6.178/2014.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de outubro de 2016.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de Lei se justifica em razão da necessidade de um prazo maior para testes e simulações em face da substituição da atual metodologia de cálculo do valor venal das construções pelo novo método introduzido pela Lei 6.178/2014.

A vigente metodologia leva em conta para o cálculo do valor venal das construções a pontuação aferida por um Agente de Tributos com base nos parâmetros estabelecidos na Tabela de Pontos anexa ao Decreto nº 1.080/1974. Essa metodologia é utilizada há mais de 40 (quarenta) anos pelo Município, estando atualmente ultrapassada para uma cidade do porte de Pelotas, pois exige a verificação *in loco* pelos Agentes do Fisco, imóvel a imóvel.

A nova metodologia utiliza o padrão construtivo das edificações para o cálculo do seu valor venal, mais moderna, eficiente e segura, pois utiliza modernas ferramentas de tecnologia não exigindo o ingresso de Fiscais no interior dos imóveis. Além do quê, em virtude de sua agilidade contribuirá para a manutenção atualizada do Cadastro Imobiliário Municipal.

O imenso número de imóveis atrasou o trabalho de recadastramento dos mais de 100 (cem) mil imóveis e a aplicação efetiva da nova metodologia.